

PROJETO DE LEI N° 39/2010

Dispõe sobre a criação de conteúdo extracurricular de Educação Tecnológica nas escolas da rede municipal e municipalizada de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação de conteúdo extracurricular de Educação Tecnológica nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Município estabelecerá a forma e o conteúdo que serão ministrados aos alunos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de Fevereiro de 2010.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem o fulcro de preparar os alunos para serem não apenas usuários de ferramentas tecnológicas, mas que sejam capazes de criar, solucionar problemas e vários tipos de tecnologias de forma eficiente e efetiva.

No mundo globalizado em que vivemos, tecnologia passou a ser ferramenta de trabalho e não mais algo acessível a poucos privilegiados. Atualmente quem não está preparado tecnicamente para a era digital, dificilmente terá uma boa oportunidade no mercado de trabalho, ou grandes progressos em negócios empresariais.

Através da proposta ora apresentada, o aluno tem a chance, por exemplo, de vivenciar, na prática, por meio da construção de maquetes e robôs controlados por computador, os conceitos estudados em sala de aula. Todo o sistema de aprendizado envolve criação e montagem.

Trata-se de aulas mais dinâmicas e práticas, tornando o processo de aprendizado muito mais prazeroso, enriquecendo ainda mais a rotina pedagógica dos alunos.

É importante salientar da atribuição prioritária dos Municípios, a qual compreende o ensino fundamental e a educação infantil.

Trata-se da criação de conteúdo extracurricular de Educação Tecnológica através de metodologia de ensino, capacitação, acompanhamento e assessoramento pedagógico dos professores, em uma sistemática de formação continuada nas unidades escolares através da utilização de recursos tecnológicos.

Estabelece a Lei Federal 9394/1996 as diretrizes e bases da educação nacional:

O artigo 36 dispõe: O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

Portanto trata-se de uma necessidade de atualização de nossos atuais sistemas de ensino, propiciando aos alunos a efetiva educação, nos moldes aplicados na atualidade.

Para tanto, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

S/S., 04 de Fevereiro de 2010.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador